SENTENÇA

PROCESSO:	TC-022590.989.22
CONVENIENTE:	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
	Advogados: *Guilherme Guerra Reis, OAB/ES nº 10.983, OAB/MG nº 182.006; Rita de Cassia Conte Quartieri, OAB/SP 92.839; Alice da Freiria Estevão Teizen, OAB/SP nº 341.443; André Pereira da Silva, OAB/SP nº 166.375*
RESPONSÁVEL:	Fernanda Adelaide Gouveia, Presidente à época
CONVENIADA:	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
RESPONSÁVEL:	Soraya Soubhi Smaili, Reitora à época
	Advogados: *Guilherme Guerra Reis, OAB/ES nº 10.983, OAB/MG nº 182.006; Renata Aparecida de Lima, OAB/MG nº 154.326.*
INTERVENIENTE:	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo – FapUNIFESP
	Advogados: *Guilherme Guerra Reis, OAB/ES nº 10.983, OAB/MG nº 182.006; Renata Aparecida de Lima, OAB/MG nº 154.326*
RESPONSÁVEL:	Jane Zveiter de Moraes, Diretora Presidente à época
	Advogados: *Guilherme Guerra Reis, OAB/ES nº 10.983, OAB/MG nº 182.006; Renata Aparecida de Lima, OAB/MG nº 154.326*
EM EXAME:	**Prestação de Contas – Primeiro Setor - Repasse de Convênio nº 232/18**
VALOR:	R$ 1.713.337,34
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO:	DF-04

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas originária de Convênio de valor global inferior a R$ 4.881.000,00 resultante de transferências de recursos pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP à Universidade Federal de São Paulo – Unifesp no valor de R4 1.700.000,00 acrescidos dos ganhos com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

aplicação financeira, no valor de R$ 13.337,24, totalizando R$ 1.713.337,24, fonte exclusivamente estadual.

A Fundação de Apoio à Unifesp (FapUnifesp) integrou a avença como órgão interveniente realizando a administração dos recursos provenientes do convênio, operacionalizando o pagamento de bolsas, contratação de pessoal, dentre outras atividades previstas no Plano de Trabalho.

A análise da equipe de fiscalização registrou as seguintes ocorrências:

- **na demonstração documental do repasse e dos gastos efetuados pelo órgão beneficiário dos recursos:**

a) Realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho no montante de **R$ 357.213,87,** conforme detalhado no **Arquivo 04** em anexo e abaixo resumidas:

Item	Despesas	Valor (R$)
01	Taxa Administrativa	267.009,99
02	Bolsas de Estudo	1.700,00
03	Despesas Diversas	83.277,64
04	Assistência Médica	279,37
05	Rescisão Contratual	3.617,77
06	Tarifas Bancárias	587,05
07	Débitos tarifas	742,08
TOTAL		**357.213,87**

b) Anexo RP-02 - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas elaborado pelo órgão beneficiário/interveniente **(Arquivo 05)** com informações incongruentes que comprometem a fidedignidade do documento, a saber:

b.1 - Indicação de saldo do exercício anterior no montante de R$ 50,00 não justificado tampouco somado ao valor total repassado.

b.2 – A informação quanto à data do repasse não é condizente com a data constante no Siafem/Sigeo. Constou em referido demonstrativo que os valores foram repassados em 31/08/2018 e 08/01/20195, contudo, dados

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

do Siafem/Sigeo indicam que ditos repasses foram realizados em 29/08/2018 e 28/12/2018, respectivamente **(Arquivo 06).**

b.3 - Indicação do montante de R$ 1.804,16 como repasses públicos recebidos, sendo que, tal valor se trata de “devolução de pagamentos indevidos” (R$ 1.165,16) e “estorno de tarifas banco” (R$ 639,00).

Por fim, concluiu que a comprovação da aplicação do repasse, no montante de R$ 1.713.337,24 encontra-se irregular propondo a aplicação do inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93

Após notificação nos termos regimentais, a Unifesp apresentou documentações juntadas em evento 59.

De início destacou as responsabilidades de cada uma das partes no Convênio evidenciando que a Fundação de Apoio realizou a gestão dos recursos, comprando, contratando, pagando, gerenciando conta bancária, e a Unifesp disponibilizou sua infraestrutura, espaço físico, recursos humanos especializados, para consecução do projeto e atingimento dos objetivos pretendidos. Destacou que cabia à Fundação de Apoio a apresentação de prestações de contas à UNIVESP.

Informou que concordou em devolver os valores recebidos a título de ressarcimento com fundamento da Cláusula do Convênio destacando que não se trata de taxa de administração. Destacou que entende haver incompatibilidade entre o “valor orçado” e o “valor cobrado” pela FapUnifesp.

Declarou também que considera caber à FapUnifesp a demonstração de eventual discordância nos termos da cláusula 6.2 do Convênio, que o valor de R$ 10.955,67 está em desconformidade com o Plano de Trabalho e deve ser esclarecido pela FapUnifesp junto à UNIIVESP e TCESP, além de solicitar o prazo de 60 dias para recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento do uso das estruturas,

Por sua vez, a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo - FapUnifesp apresentou suas justificativas juntamente com documentação pertinente (evento 61), alegando, em suma, como se segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

Alegou que “esse plano de trabalho é resultante da conjugação de esforços da UNIVESP e UNIFESP para a realização de ações conjuntas de ensino e extensão visando a consolidação e o fortalecimento das políticas públicas (...)”, o que se deduz que a FapUnifesp não é parte do Convênio, mas simples interveniente. Assim, o que havia sido alegado como taxa e administração era apenas pagamento pela prestação de serviço pela FapUnifesp.

Defendeu que as despesas de R$ 357.213,87 estão contempladas no Plano de Trabalho. Afirmou que dos valores indicados R$ 169.480,19 referem-se a pagamentos dos serviços prestados pela FapUnifesp e que R$ 97.529,81 consistem em ressarcimento feito à Unifesp, também previsto no Plano de Trabalho.

Com relação às bolsas de estudos, no valor de R$ 1.700,00, alegou que a Unifesp ou a professora são mais indicadas a responder acerca da questão

Destacou também que em atendimento ao Ofício UNIVESP-PR nº 104/2022, a coordenação geral e vice coordenação do Convênio 232/2018, celebrado entre UNIFESP, FAPUNIFESP e UNIVESP, esclarecem que o Plano de Trabalho, atualizado com aditivo, foi aprovado antes da execução das ações, contemplando a Etapa 4 de formação complementar em campo nos municípios da Baixada Santista, conforme detalhado nas páginas 7 a 8 do Plano e executado dentro do cronograma aprovado.

A compra de bonés e camisetas visou identificar equipes e participantes, conforme previsto no Plano, e o material permanente adquirido foi utilizado nas ações formativas, com comprovação fotográfica. Sobre a manutenção da infraestrutura de TI, os serviços da empresa Magic Comp e insumos fornecidos pelas empresas Net Telecom, Kist e Klint foram realizados ao final do convênio para evitar interrupções no curso, com contrapartida de infraestrutura disponibilizada pela UNIFESP e manutenção da hospedagem do curso pelo DIS. A glosa referente à aquisição de licenças de software decorreu de orientações da FapUNIFESP, justificando o pagamento alternativo pela coordenação do convênio.

Por fim, a contratação da empresa Dataorg, vinculada ao pesquisador Fabrício Landi de Moraes, foi autorizada pela UNIVESP e necessária devido à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

expertise do pesquisador no desenvolvimento tecnológico do curso SUPERA, com realocação orçamentária de bolsa para serviços de terceiros, sem alteração do valor previsto inicialmente. Todos os gastos e procedimentos estão devidamente justificados e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e as normas aplicáveis.

Já, por meio do Ofício nº 23/2021, a FapUnifesp informou à UNIVESP, de forma resumida, que com base nos dados fornecidos, confirma-se que a despesa operacional prevista no Plano de Trabalho (Anexo I) foi correta e adequada, correspondendo aos serviços e despesas realizados pela FapUNIFESP, que atuou como executora do convênio, incluindo contratação de pessoal e aquisição de bens de consumo, não se tratando de taxa administrativa desvinculada. O Ofício 305/2018 da presidente da UNIVESP autorizou o aditamento e aprovou o plano de trabalho ajustado (Anexo II), que detalha o uso dos recursos para pagamento de bolsistas, alimentação, diárias, passagens e demais despesas, conforme previsto.

As bolsas concedidas seguem a legislação vigente, sem vínculo empregatício, destinadas a docentes da UNIFESP. A compra de materiais como bonés, camisetas e itens permanentes foi explicitamente prevista e utilizada nas ações de campo, comprovada por registros fotográficos. Serviços de infraestrutura de TI foram justificados e executados conforme planejamento. Pagamentos referentes a direitos autorais para atualização do curso SUPERA foram autorizados e contemplados no plano. A assistência médica e reserva de rescisão estão justificadas e dentro do período contratual. Foi reconhecida a necessidade de restituição de tarifas bancárias indevidas, com devolução programada. Também houve correção de lançamento financeiro entre contas de projetos distintos, devidamente regularizada. Assim, as despesas e procedimentos apresentados estão devidamente respaldados, autorizados e comprovados, demonstrando conformidade com as obrigações contratuais e normativas aplicáveis.

Quanto à glosa do que se denominou de “Taxa de Administração”, defendeu estar erroneamente fundamentada na Súmula 41 desta corte de contas dado se referir ao pagamento de um serviço prestado pela Interveniente conforme previsto em minuta de Convênio e detalhado em Plano de Trabalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

Entendeu que a pretensão de glosa do que fora denominada “Taxa de Administração” a UNIVESP visa, na verdade, seu enriquecimento sem causa, pois usufruiu do serviço prestado em decorrência do Convênio em tela.

Defendeu a segurança jurídica e da boa-fé, alegando que a “taxa de Administração “paga à FapUnifesp é um pagamento por serviço prestado, pactuado e previsto de forma discriminada no Plano de Trabalho.

Já a UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, apresentou sua defesa e documentação pertinente (evento 63), alegando, resumidamente como se segue:

De início ressaltou sua natureza de fundação de direito privado, criada pela Lei nº 14.836 de 20/07/2012, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sendo identificada como a quarta universidade pública paulista. Dentre suas atribuições consta a celebração de convênios com outras instituições de ensino para ministrar cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos para prover o acesso ao conhecimento como bem público em todos os municípios do Estado.

Considerou discutível a pertinência do referido ajuste ante ausência de objetivos de interesse comum e mútua colaboração dado que a Univesp do ponto de vista estatutário, como visto no item II.1, tem por objetivo principal “desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior”. (art. 4º, inc. I, do seu Estatuto). Destacou que o convênio foi referendado pelo Conselho de Curadores e assinado pela antiga Presidente.

Informou que houve necessidade de envio do ajuste em tela ao Tribunal de Contas do Estado dada a ocorrência na prestação de contas que ensejou a instauração de sindicância e cobrança extrajudicial, tendo-se em vista a glosa no valor de R$ 357.213,87

Instada a se manifestar, o DIPE opinou, sob o enfoque econômico-financeiro, pela regularidade dos demonstrativos de aplicação dos recursos objeto da prestação de contas alusivos à cota de R$ 1.356.123,37, ficando o montante de R$

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

357.213,87 passível de ressarcimento ao erário do Estado sem ônus da regular incidência da taxa selic até o efetivo recolhimento, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.

Notificados os interessados para comprovação de ressarcimento aos cofres do Estado consoante descrição do DIPE, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo requereu sobrestamento dos autos pelo prazo de 60 dias a fim de viabilizar as tratativas junto a UNIVESP para a efetivação da restituição do montante supramencionado (evento 173).

Já a Universidade Federal de São Paulo manifestou-se pela sua responsabilidade no montante de R$ 97.529,81 (do total de R$ 357.231,88), assegurando que a quantia será devolvida aos cofres do Estado mediante orientação quanto às informações referentes aos dados bancários para o devido depósito (evento 174).

A UNIVESP manifestou-se alegando que Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo- FapUnifesp - realizou pedido de parcelamento do valor devido estando o em trâmite a análise proposta apresentada. Assegurou que após a deliberação pelo Presidente da Instituição as partes trariam conhecimento a este Tribunal acerca do acordo formalizado para ressarcimento ao erário (evento 210).

Em evento 221, consta informação da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP que fora realizado o ressarcimento anexando ordem bancária.

Em seguida, os autos foram a mim encaminhados e nos termos da Resolução 12/2025.

A Sra. Jane Zveiter de Moraes trouxe suas razões (evento 236) alegando que a Fundação de Apoio a Unifesp já está adotando providências administrativas pertinentes ao cumprimento da deliberação e que a manifestante esteve à frente da Direção da FapUnifesp. A restituição ao erário não se baseia em conduta dolosa, desvio de finalidade, apropriação indevida de recursos ou qualquer forma de enriquecimento ilícito por parte da manifestante.

Defendeu que a responsabilidade pela restituição reflete obrigação institucional da fundação não se confundindo com a pessoa física da ex-gestora.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

Já a Sra. Soraya Soubhi Smaili trouxe suas justificativas (evento 237), repisando que do total a ser restituído R$ 97.529,81 caberiam à UNIFESP que já estaria adotando providências para sua restituição.

Defendeu que sempre agiu pautada pela estrita observância das normas e parâmetros legais vigentes à época e que a determinação de restituição ao erário não se basearia em conduta dolosa, desvio de finalidade ou apropriação indébita ou qualquer forma de enriquecimento ilícito por parte da manifestante que tampouco teria incorrido em culpa grave.

Em seguida a UNIFESP apresentou documentação de – Ordem Bancária para pagamento de R$ 97.529,81 para a Unidade Gestora 481281 – Fund. Universidade Virtual Est. S. Paulo – UGFTES. Parecer Jurídico da UNIVESP admitindo o parcelamento do débito restante (R$ 259.684,07) para pagamento pela FapUnifesp em 10 parcelas semestrais de R$ 25.968,40, Termo de Confissão de Dívida líquida de R$ 259.684,07 e Ordem Bancária para pagamento da primeira parcela.

Em evento 273 a UNIFESP informa que oficiou formalmente as entidades Conveniada e Interveniente reforçando a necessidade de cumprimento integral das determinações de recolhimento de valores exaradas por esta Corte. Anexou cópia dos Ofícios.

Em evento 276 a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo informa que foi formalizado o parcelamento do débito em 10 (dez) parcelas semestrais.

Solicitou clarificação acerca do marco inicial da correção monetária e juros declarando que o Termo de Confissão de Dívida estabeleceu, em sua Cláusula 1.2 que haveria correção monetária anual calculada pelo índice inflacionário IPCA, subsistiam dúvidas acerca dos juros.

Em evento 281, a d. PFE manifestou-se pelo conhecimento da matéria, haja vista que as medidas de controle interno supriram as competências fiscalizatórias a cargo desta E. Corte de Contas sem prejuízo da quitação do saldo pendente mediante comprovação do respectivo pagamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas - MPC, o processo não fora selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 283)

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta Corte de Contas.

Da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 232/18**,** destaco que foram oportunizados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo apresentado suas justificativas tanto a Convenente (Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo- UNIVESP), quanto a Conveniada (Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP), bem como a Interveniente (Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo - FapUNIFESP) através de seus respectivos procuradores.

Ressalto também a manifestação da Sr. Soraya Soubhi Smaili (ex-reitora da Unifesp à época dos repasses) e da Sra. Jane Zveiter de Moraes (ex-diretora Presidente da FapUnifesp à época dos repasses).

Os respectivos instrumentos de procuração encontram-se anexados aos processados.

Quanto a Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, Presidente da UNIVESP à época dos repasses, apesar da notificação pessoal (evento 287), o prazo transcorreu “in albis”.

Passando à análise do mérito, esclareço, de início, que eventual acordo de parcelamento entre as partes para devolução de valores não vincula a decisão a ser proferida por este Tribunal de Contas, podendo, inclusive serem infligidas outras sanções além do mero ressarcimento ao erário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

Conforme revela a instrução da matéria, restou caracterizada a inobservância às regras básicas para se comprovar a utilização dos repasses públicos, de modo que o próprio órgão público concessor obrigou a entidade beneficiária a firmar termo de acordo para parcelamento de parte dos recursos. Os fatos por si sós caracterizam dano ao erário.

No que tange à questão da "taxa de administração", não prosperam as alegações trazidas pela FapUnifesp, ponderando que tais despesas estariam contempladas no Plano de Trabalho por se tratar de obrigações avençadas no convênio. Tampouco a UNIVESP acatou tais justificativas, tendo inclusive instaurado sindicância e cobrança extrajudicial para obter o ressarcimento do valor de R$ 357.213,87.

Por sua vez, a Unifesp também negou que a quantia a ser ressarcida se tratava de "taxa de administração", mas devido a incompatibilidade entre o Plano de Trabalho e os termos de convênio em sua Cláusula 3.1.4, que definiam como obrigação o oferecimento da infraestrutura, concordou com o ressarcimento.

Em seguida a Unifesp apresentou cópias de Ordens Bancárias sinalizando o pagamento da quantia de R$ 97.529,81 (evento nº 221). Quanto ao montante de R$ 259.684,07 devido pela FapUnifesp, foi apresentado Termo de Confissão de Dívida Líquida autorizando o pagamento em 10 parcelas semestrais de R$ 25.968,40 com ordem bancária para pagamento da primeira parcela (evento nº 243).

Todavia, os valores restituídos não foram devidamente corrigidos. Motivo pelo qual, faz-se necessário a complementação para correção, cujo marco temporal, à míngua de outros dados, fixo em 31 de dezembro de 2018, que foi a data final para a utilização dos repasses.

Em despacho publicado em dia 06/12/2024 (evento 125.1), os responsáveis foram notificados para comprovar o ressarcimento aos cofres do Estado consoante descrito pela Assessoria Técnica que declarou que o montante de R$ 357.213,87 deveria ser ressarcido sem ônus da incidência da Taxa Selic até o efetivo recolhimento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

No mais, cabe recomendação quanto à fidedignidade dos dados apresentados no Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas

Posto isso, **JULGO REGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados no importe de **R$ 1.356.123,37** (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos), dando-se quitação aos responsáveis, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Por outro lado, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas no montante de **R$ 357.213,87** (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos), sendo R$ R$ 97.529,81 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) referentes aos valores devidos pela Unifesp e R$ 259.684,07 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) referentes aos valores devidos pela FapUnifesp.

Consequentemente, **CONDENO** tanto a Unifesp como a FapUnifesp à devolução dos respectivos valores (R$ 97.529,81 para a Unifesp e R$ 259.684,07 para a FapUnifesp) ao erário do Estado (descontando-se, obviamente, valores já restituídos), corrigidos pela Taxa Selic desde 31/12/2018, e à suspensão de receber novos repasses até o ressarcimento integral, nos termos do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em vista das providências já adotadas pela UNIVESP, deixo de impor outras penalidades.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual reitor da Unifesp e o atual Presidente-Diretor da FapUnifesp comprovem as providências tomadas para o ressarcimento do erário, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos legais, e comunicação ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo.

À margem, compete à origem **cumprir** as **recomendações** constantes do corpo desta decisão em futuros ajustes.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

b) notificar pessoalmente o atual reitor da Unifesp e o atual Presidente-Diretor da FapUnifesp para recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 60 dias, da quantia sentenciada à devolução, devidamente atualizada ou apresentem os devidos comprovantes de recolhimento.

Gab.VAP, 29 de abril de 2026

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto- Auditor
(assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NXTJ-28QR-7BMU-CAC9